



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**DECRETO Nº 6.105, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006**

**DISPÕE** sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 201, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei Complementar nº. 229, de 07 de julho de 2006, que concede desconto do IPTU às empresas sediadas no Município, inscritas no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e que sejam declarantes do Valor Adicionado, e dá outras providências.

**JOEL FONSECA COSTA**, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo interno nº 2.443/04;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Os efeitos das Leis Complementares, ora regulamentadas, aplicam-se às empresas de personalidade jurídica privada, sediadas no Município de Diadema, inscritas no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que sejam declarantes do Valor Adicionado e contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ou que tenham a obrigatoriedade do pagamento desse tributo.

**Parágrafo Único** - Entende-se como obrigatoriedade do pagamento, cláusula expressa para esse fim, em contratos de locação ou de arrendamento.

**Art. 2º** - As empresas enquadradas no artigo anterior deverão protocolizar o pedido, dentro do prazo estabelecido no artigo 4º, comprovando terem preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 201/2004, alterada pela Lei Complementar nº 229/2006.

**Parágrafo 1º** - O pedido deverá ser formalizado em requerimento padrão, conforme Anexo II deste decreto, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários;
- b) Cópia da matrícula expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis ou cópia do contrato de compromisso de compra e venda, comprovando a propriedade ou posse do imóvel utilizado pela empresa; ou
- c) Cópia do contrato de locação ou de arrendamento se for o caso, com cláusula expressa em que conste a obrigatoriedade do pagamento do valor do IPTU pela locatária ou arrendatária do imóvel onde funciona a empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND, para comprovação da regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 6.105, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006**

**Parágrafo 2º** - O montante do desconto será apurado conforme o aumento e o percentual de aumento do valor adicionado, aplicado o percentual de cálculo, o desconto máximo e o limite de desconto do valor do IPTU, como constante da Tabela Anexa à Lei Complementar nº 201, de 02 de julho de 2004.

**Parágrafo 3º** - O cálculo do valor e do percentual de incremento se dará com base na diferença, desde que positiva, dos valores adicionados, atualizados, declarados no último e penúltimo exercícios imediatamente anteriores ao exercício da solicitação do benefício.

**Art. 3º** - O percentual de cálculo será obtido pela aplicação da fórmula constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 4º** - O prazo para protocolizar o pedido de desconto é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, pela Secretaria Municipal de Finanças, do percentual de cálculo a ser aplicado sobre o aumento do valor adicionado pela empresa.

**Parágrafo Único** – O prazo definido no *caput* deste artigo aplica-se, também, ao § 1º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº. 201, de 02 de julho de 2004.

**Art. 5º** - Deferido o pedido, o montante do desconto será convertido em UFDs – Unidade Fiscal de Diadema e concedido no lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício seguinte ao da solicitação do benefício.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº. 5.892, de 26 de outubro de 2004 e demais disposições em contrário.

Diadema, 16 de outubro de 2006.

  
JOEL FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal  
em exercício

  
VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
ADELAIDE MARIA BEZERRA MAIA DE MORAES  
Secretária de Finanças

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

PUBLICAÇÃO

Órgão: Diadema Jornal

Data : 26.10.2006